



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	" 340\$	"	180\$
A 2.ª série	" 340\$	"	180\$
A 3.ª série	" 320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 278/71 (prédios construídos clandestinamente).

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 158/72:

Autoriza o Fundo Especial de Transportes Terrestres a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para ser aplicado no financiamento de investimentos ferroviários (C. P.) previstos no III Plano de Fomento.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 159/72:

Mantém em vigor, com as necessárias adaptações, no ano de 1972, o imposto extraordinário para a defesa de Angola.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 160/72:

Aumenta com várias categorias da carreira de administração o quadro tipo anexo ao Estatuto Hospitalar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 48 357.

Decreto n.º 161/72:

Determina que seja aplicável aos hospitais especializados e aos centros de reabilitação, com as adaptações constantes do presente diploma, a carreira de pessoal de administração hospitalar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 278/71, publicado pelos Ministérios da Justiça e das Obras Públicas no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 146, de 23 de Junho, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê: «... embora susceptíveis de vir a preencher...», deve ler-se: «... embora insusceptíveis de vir a preencher...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 5 de Maio de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 158/72

de 13 de Maio

O III Plano de Fomento previu a intervenção do Fundo Especial de Transportes Terrestres no financiamento das infra-estruturas ferroviárias de interesse geral e de longa duração.

Tornando-se necessário habilitar o Fundo com os recursos financeiros indispensáveis ao cumprimento do programa de execução de 1972;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizado o Fundo Especial de Transportes Terrestres a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 176 143 000\$, à taxa de 6,25 por cento ao ano e pelo prazo de quinze anos, para ser aplicado no financiamento de investimentos ferroviários (C. P.) previstos no III Plano de Fomento.

2. A aplicação do empréstimo far-se-á em conformidade com os programas aprovados pelo Governo e em condi-